

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.637 de 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado Alessandro Molon

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo da discussão do Projeto de Lei nº 2637/19 na reunião da CSPCCO, de 30 de Agosto de 2022, acolhemos a sugestão de alterar a redação do § 2º do art. 130, previsto no art. 2º do Projeto de Lei nº 2637/19, apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. A alteração propostas prevê a inclusão da expressão “*ressalvado os agentes de segurança previsto no art. 144, da Constituição Federal*”.

Formalizando o acordado nos debates, a alteração foi redigida como uma Emenda de Relator, que segue anexa a esta complementação de voto.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2637/19, e da Emenda nº 1 do Relator anexa.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.637 de 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado Alessandro Molon

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

EMENDA DE RELATOR Nº 1/2021

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 130, previsto no art. 2º do Projeto de Lei nº 2637/19:

Art. 2º

“Art. 130.....

.....

.....

§ 2º Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, a autoridade judiciária deverá verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência de porte ou posse, suspender da posse ou restringir o porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ressalvado os agentes de segurança previsto no art. 144, da Constituição Federal. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputado LUIS MIRANDA
Relator

Apresentação: 30/08/2022 10:50 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 2637/2019

CVO n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229409951200>

